



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n° 5/2007:

Aprova a emissão de uma nota de 1000\$00

Decreto-Lei n° 6/2007:

Aprova a emissão de uma nota de 500\$00

Decreto-Lei n° 7/2007:

Suspende, pelo período de um ano, parte da aplicação do n° 1 do artigo 7° do Decreto-Lei n° 54/2004, de 27 de Dezembro.

Decreto-Regulamentar n° 6/2007:

Altera o Decreto-Regulamentar n° 1/2005, de 17 de Janeiro que define as normas a que devem obedecer a comercialização, a informação e o controlo de qualidade dos produtos destinados à alimentação de crianças pequenas.

Resolução n° 7/2007:

Cedendo a título definitivo à INCV – Imprensa Nacional de Cabo Verde, os armazéns da ex-EMPA – Empresa Pública de Abastecimentos, situados em Achada Grande, cidade da Praia.

CONSELHO DE MINISTROS

ANEXO

Decreto-Lei nº 5/2007

de 26 de Fevereiro

Dando continuidade à emissão de uma nova série de notas iniciada em 1999 através do Decreto-Lei n.º 40/99, de 21 de Junho, ditada não só pela necessidade de reposição da existência que se foi reduzindo com os anos, mas também, de incorporação nas notas dos últimos avanços tecnológicos, o presente diploma procede à criação de uma nova nota de 1.000\$00 (mil escudos).

As composições da frente e do verso da nota espelham o propósito em querer homenagear uma das figuras marcantes da literatura cabo-verdiana, Dr. António Aurélio Gonçalves (1901-1984), que tão bem soube retratar a vivência e o esforço do homem cabo-verdiano na busca da sua sobrevivência. A temporização desse esforço encontra-se representada no verso da nota por uma perspectiva de uma paisagem da Ilha de S. Nicolau valorizada pela imponência de um símbolo da ilha, o Dragoeiro.

Continua presente a preocupação de introduzir elementos novos de segurança que facilitam ao público a fazer a identificação da sua autenticidade.

Assim,

Sob proposta do Banco de Cabo Verde em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 7º da Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde, aprovada pela Lei nº 10/VI/2002, de 15 de Julho e,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovada a emissão de uma nota de 1.000\$00 com as características constantes do anexo ao presente diploma que dele faz parte integrante e que baixa assinado pelo Primeiro-Ministro.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - Cristina Duarte

Promulgado em 20 de Fevereiro de 2007

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 23 de Fevereiro de 2007

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

CARACTERÍSTICAS DA NOTA DE 1.000\$00**1- Frente da nota**

A frente da nota de 1.000 Escudos é composta por:

- a) A figura de António Aurélio Gonçalves, a qual domina a frente da nota, suportada por um medalhão constituído por folhas de dragoeiro e que ultrapassa a metade da maior dimensão da nota. A altura do retrato é de 68mm;
- b) A efígie de António Aurélio Gonçalves é impressa em “Intaglio” sobre um fundo constituído por um microtexto litográfico, não visível a olho nu;
- c) Por sobre o retrato de António Aurélio Gonçalves e, em segundo plano, foi aposta a denominação 1000, impressa com tinta metálica na cor verde seco;
- d) Foi aplicada do lado esquerdo do retrato uma banda rectangular vertical, matizada, impressa em “Intaglio” e que suporta na sua parte inferior a denominação 1000 de leitura vertical. Ainda, nesta banda foi inscrita a denominação BCV, que só poderá ser lida desde que inclinada a nota de um determinado ângulo;
- e) Na parte superior desta banda foi aplicado um hexágono que se inscreve num círculo de 18,5mm de diâmetro, impresso com tinta metálica na cor verde seco e sobre o qual foi impressa em relevo, uma réplica do dragoeiro do verso da nota;
- f) Por sobre o retrato, e sobre uma banda que cobre a marca d’água, foram apostos:
 - i) As denominações Banco de Cabo Verde e 1000 MIL ESCUDOS, ambas de leitura em duas linhas;
 - ii) Um holograma com a forma de um tinteiro onde estão inseridos as Armas da República de Cabo Verde, bem como as denominações BCV e 1000 que podem ser vistos através da incidência da luz sobre a nota;
 - iii) Um elemento de identificação da nota por deficientes visuais e a denominação 1000 escrita em braille;
 - iv) As assinaturas do Governador do Banco de Cabo Verde e do Administrador;
 - v) A numeração da nota com os números em crescendo;
- g) Ainda, na parte superior da frente da nota foi desenhada uma mão virada para a direita, segurando uma caneta. O desenho desta mão, de cores várias, coincide com o do verso da nota, quando visto em transparência.

2 – Verso da nota

- a) O elemento principal do verso da nota é uma perspectiva da Chanzinha – Ilha de S. Nicolau, trazendo em primeiro plano a árvore secular e endémica da ilha – o DRAGOEIRO. Esta perspectiva é impressa em “off-set”;
- b) De forma semelhante à frente da nota, foi introduzido o desenho de uma mão, aqui orientado da direita para a esquerda. Quando visto em transparência o desenho dessa mão coincide com o da frente da nota;
- c) Na parte inferior do verso foi aposta uma banda horizontal de 8mm de espessura e a toda a largura da nota, impressa em “Intaglio”. No canto inferior esquerdo foi apostado a denominação 1000 MIL ESCUDOS, de leitura em duas linhas e de impressão em “Intaglio”;
- d) Ainda, no canto inferior esquerdo, sob a banda horizontal referida em c) está apostado o texto 21 de Setembro de 2007, data do aniversário do nascimento de Antonio Aurélio Gonçalves, referenciado como data de emissão;
- e) A toda a altura do verso da nota e do lado direito, foi introduzida uma banda rectangular com 17 mm de espessura, composta pela denominação 1000 e o desenho de uma mão segurando uma caneta. Esta banda cobre, em transparência, o lado direito da perspectiva da Chãzinha – Ilha de S. Nicolau;
- f) Por cima desta perspectiva, e por sobre uma banda que cobre a marca d’ água, foram apostas as denominações BANCO DE CABO VERDE, de leitura em duas linhas, e A LEI PUNE O CONTRAFACITOR de leitura de esquerda para direita.

3- Marca d’água

A marca d’água, trabalhada a partir do retrato de António Aurélio Gonçalves e aplicada na frente da nota, localiza-se na zona mais ou menos central da parte superior da nota.

4 - Papel

O papel utilizado é de algodão, com fibras invisíveis fluorescentes à luz ultra violeta e com 90g/m².

5 – Filete de segurança

Introduzido no verso da nota, da esquerda para a direita, e aproximadamente 20mm do fundo, o filete de segurança tem 3,5mm de espessura e comporta as denominações BCV e 1000, assim como o desenho de um dragoeiro.

6 – Cor

Púrpura é a cor dominante de todo o trabalho cromático, tanto na frente como no verso da nota. Foram também aplicadas cores vivas como o azul, o verde e o vermelho.

7 – Dimensões

A nota de 1.000 Escudos tem de dimensões 136mm x 68mm.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Decreto-Lei nº 6/2007

de 26 de Fevereiro

Dando continuidade à emissão de uma nova série de notas iniciada em 1999 através do Decreto-Lei n.º 40/99, de 21 de Junho, ditada não só pela necessidade de reposição da existência que se foi reduzindo com os anos, mas também, de incorporação nas notas dos últimos avanços tecnológicos, o presente diploma procede à criação de uma nova nota de 500\$00 (quinhentos escudos).

A nota ora emitida constitui uma homenagem ao químico cabo-verdiano Roberto Duarte Silva (1837-1889), que se distinguiu no campo das ciências e que contribuiu com as suas investigações para o enriquecimento da Química Orgânica, e a sua ilha natal, Santo Antão, representada no verso da nota por uma perspectiva de uma paisagem valorizada pela imagem de um Trapiche, símbolo de uma das mais importantes actividades económicas da ilha.

Continua presente a preocupação de introduzir elementos novos de segurança que facilitam ao público a fazer a identificação da sua autenticidade.

Assim,

Sob proposta do Banco de Cabo Verde em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 7º da Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde, aprovada pela Lei n.º 10/VI/2002, de 15 de Julho e,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovada a emissão de uma nota de 500\$00 com as características constantes do anexo ao presente diploma que dele faz parte integrante e que baixa assinado pelo Primeiro-Ministro.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - Cristina Duarte

Promulgado em 20 de Fevereiro de 2007

Publique-se.

O Presidente da Republica, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 23 de Fevereiro de 2007

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

ANEXO

CARACTERISTICAS DA NOTA DE 500\$00**1- Frente da nota**

A frente da nota de 500 Escudos é composta por:

- a) Dominando a frente da nota, o retrato de Roberto Duarte Silva, suportado por um medalhão constituído por símbolos e formas químicos e que ultrapassa a metade da maior dimensão da nota. A altura do retrato é de 66,5 mm.
- b) A efigie de Roberto Duarte Silva é impressa em “Intaglio” sobre um fundo constituído por um microtexto litográfico, não visível a olho nu.
- c) Por sobre o retrato de Roberto Duarte Silva e, em segundo plano, foi aposta a denominação 500, impressa com tinta metálica na cor verde seco.
- d) Foi aplicada do lado esquerdo do retrato uma banda rectangular vertical, trabalhada a partir de folhas de cana sacarina, impressa em “Intaglio” e que suporta na sua parte inferior a denominação 500 de leitura vertical. Ainda, nesta banda foi inscrita a denominação BCV, que só poderá ser lida desde que inclinada a nota de um determinado ângulo.
- e) Na parte superior desta banda foi aplicado um hexágono que se inscreve num círculo de 15,5 mm de diâmetro, impresso com tinta metálica na cor verde seco e sobre o qual foi impressa em relevo, uma replica do logótipo das farmácias.
- f) Por sobre o retrato, e sobre uma banda que cobre a marca d’água, foram apostos:
 - ii) Um selo serigrafico onde estão inseridos as armas da Republica de Cabo Verde, as denominações BCV e 500 e o desenho de um almofariz, com variação de cores em função da orientação da nota;
 - iii) Um elemento de identificação da nota por deficientes visuais e a denominação 500 escrita em braille;
 - iv) As assinaturas do Governador do Banco de Cabo Verde e do Administrador;
 - v) A numeração da nota com os números em crescendo.
- g) Ainda, na parte superior da frente da nota foi desenhado um almofariz. O desenho deste almofariz, de cores várias, coincide com o do verso da nota, quando visto em transparência.

2 – Verso da nota

- a) O elemento principal do verso da nota é uma perspectiva de uma paisagem da ilha de Santo Antão, tendo em primeiro plano a imagem de um trapiche. Esta perspectiva é impressa em “off-set”.
- b) De forma semelhante à frente da nota, foi introduzido o desenho de um almofariz. Quando visto em transparência o desenho deste almofariz coincide com o da frente da nota.
- c) Na parte inferior do verso foi aposta uma banda horizontal de 8mm de espessura e a toda a largura da nota, impressa em “Intaglio”. No canto inferior esquerdo foi aposto as denominações 500 QUINHENTOS ESCUDOS, de leitura em duas linhas e de impressão em “Intaglio”.
- d) Ainda, no canto inferior esquerdo, sob a banda horizontal referida em c) está aposto o texto 25 de Fevereiro de 2007, data do aniversário do nascimento de Roberto Duarte Silva, referenciado como data de emissão.
- e) A toda a altura do verso da nota e do lado direito, foi introduzida uma banda rectangular com 13 mm de espessura, composta pela denominação 500 e o desenho de um almofariz. Esta banda cobre, em transparência, o lado direito da perspectiva contendo o trapiche.
- f) Imediatamente ao limite superior desta perspectiva, e por sobre uma banda que cobre a marca d’água, foram apostas as denominações BANCO DE CABO VERDE, de leitura em duas linhas, e A LEI PUNE O CONTRAFACOR de leitura de esquerda para direita.

3- Marca d'água

A marca d'água, trabalhada a partir do retrato de Roberto Duarte Silva aplicado na frente da nota, tem de altura 33mm e localiza-se na zona mais ou menos central da parte superior da nota.

4 - Papel

O papel utilizado é de algodão, com fibras invisíveis fluorescentes à luz ultra violeta e com 90g/m².

5 - Filete de segurança

Introduzido no verso da nota, da esquerda para a direita, e a aproximadamente 20mm do fundo, o filete de segurança tem 3mm de espessura e comporta as denominações BCV e 500, assim como o desenho do logótipo das farmácias.

6 - Cor

Verde é a cor dominante, tanto na frente como no verso da nota. Foram também aplicadas cores vivas como o azul, o amarelo e o vermelho.

7 - Dimensões

A nota de 500 Escudos tem de dimensões 130mm x 65mm.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Decreto-Lei nº 7/2007

de 26 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 54/2004, de 27 de Dezembro, define as normas a que obedecem a comercialização, a informação e o controlo de qualidade dos produtos destinados à alimentação de lactentes e de crianças pequenas. O mesmo Decreto-Lei foi regulamentado pelo Decreto-Regulamentar n.º 1/2005, de 17 de Janeiro.

O facto de o nosso país não ser produtor das mercadorias acima referidas e estar, assim, dependente das importações, bem como a pequenez do nosso mercado, criam alguns entraves na aplicação das normas contidas naqueles diplomas. Com efeito, há situações em que os nossos operadores não estão em condições de garantir a plena aplicabilidade daquele normativo, por um lado porque estão sujeitos às contingências de produção de fabricantes no exterior e por outro, porque estes, nem sempre, estão dispostos a cumprir as exigências previstas na legislação nacional sobre a matéria. O que pode criar alguma perturbação no abastecimento do mercado nacional e, eventualmente, a ruptura de *stock* dos mesmos

produtos. Neste caso, há que criar soluções transitórias visando obviar aos obstáculos atrás citados, bem como criar as condições necessárias para assegurar num futuro próximo a efectiva aplicação das normas contidas naqueles diplomas.

Assim:

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Suspensão

É suspensa, pelo período de um ano a contar da data da entrada em vigor do presente diploma, a aplicação do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 54/2004, de 27 de Dezembro, na parte que diz "...e não deverão conter imagens de lactentes ou de crianças pequenas, bem como outras formas gráficas que possam levar a idealizar a alimentação através do biberão", relativamente ao seguinte produto:

«Cerelac Simples».

Artigo 2º

Alteração

O n.º 3 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 54/2004, de 27 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 8º

[...]

1. (...)

2. (...)

3. O pedido de autorização da importação dos produtos referidos nos n.º 1 e 2, pela primeira vez, deve ser acompanhado da respectiva ficha técnica.”

Artigo 3º

Aditamento

É aditado ao artigo 8º do Decreto-Lei n.º 54/2004, de 27 de Dezembro, um número quatro com a seguinte redacção:

“Artigo 8º

[...]

4. Em caso de alteração das características, composição e da rotulagem do produto destinado à alimentação infantil, o importador deve apresentar com o pedido de autorização a nova ficha técnica do produto.”

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

José Maria Pereira Neves - Basílio Mosso Ramos - Maria Madalena Brito Neves - José Brito

Promulgado em 20 de Fevereiro de 2007

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 23 de Fevereiro de 2007

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Decreto-Regulamentar nº 6/2007

de 26 de Fevereiro

O Decreto Regulamentar n.º 1/2005, de 17 de Janeiro, veio regulamentar o Decreto-Lei n.º 54/2004, de 27 de Dezembro, o qual define as normas a que obedecem a comercialização, a informação e o controlo de qualidade dos produtos destinados à alimentação de crianças pequenas.

Sucede que, por não ser o nosso país produtor das referidas mercadorias e estar dependente das importações que efectua de países terceiros, constitui esse facto um entrave à aplicação plena das normas contidas naqueles diplomas, em especial no citado Decreto-Regulamentar n.º 1/2005, de 17 de Janeiro.

Importa, efectivamente, adequar algumas das normas à realidade do país, sem desvirtuar contudo a filosofia que esteve sempre subjacente à elaboração daqueles diplomas.

Assim,

Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 54/2004, de 27 de Dezembro;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações

As alíneas e) do artigo 3.º, as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Decreto-Regulamentar nº 1/2005, de 17 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 3.º

[...]

a) (...)

b) (...)

I. (...)

II. (...)

a) (...)

b) (...)

c) Oferecer ou conceder aos trabalhadores de saúde, e respectivas entidades representativas ou associativas, presentes, subvenções, benefícios financeiros ou materiais, bem como financiar parcial ou totalmente as reuniões, conferências, concursos e outros eventos. O disposto nesta alínea não impede as contribuições para um fundo autónomo que venha a ser criado para o efeito e que tenha como objectivo o financiamento de bolsas de estudo ou de pesquisa, a formação contínua e actualizada dos trabalhadores de saúde e a sua participação em conferências ou cursos;

d) (...)

Artigo 6.º

[...]

1.(...)

2. Para além das informações prescritas no número anterior, os rótulos devem conter as seguintes especificações ou expressões de conteúdo equivalente:

a) “AVISO IMPORTANTE: O leite materno é o alimento ideal para os bebés”.

b) “ADVERTÊNCIA: A utilização inadequada deste produto pode ser perigosa para a saúde do seu filho. Consulte um profissional de saúde antes da sua utilização”.

c) (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

Artigo 7.º

[...]

1. Os rótulos dos leites condensados e açucarados devem conter a seguinte indicação ou expressão de conteúdo análogo:

“AVISO IMPORTANTE: Este produto nunca deve ser dado a lactentes e crianças pequenas”.

2. Os rótulos dos leites em pó integrais, desnatados, semi-desnatados ou com baixo teor em gordura, devem conter a seguinte indicação ou expressão de conteúdo análogo:

“AVISO IMPORTANTE: Este produto nunca deve ser dado a bebés com idade inferior a seis meses. Para os bebés com idade superior é aconselhável consultar um profissional de saúde antes da sua utilização”.

Artigo 2º

Suspensão

É suspensa, pelo período de um ano a contar da data da entrada em vigor do presente diploma, a aplicação do artigo 7.º do Decreto-Regulamentar n.º 1/2005, de 17 de Janeiro, com a nova redacção, relativamente ao seguinte produto:

«Leite com a designação “Lait entier en poudre spray”, fabricado na República Federal da Alemanha».

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

José Maria Pereira Neves - Basílio Mosso Ramos - Maria Madalena Brito Neves - José Brito

Promulgado em 20 de Fevereiro de 2007

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 23 de Fevereiro de 2007

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 7/2007

de 26 de Fevereiro

Face à necessidade imperiosa para a INCV – Imprensa Nacional de Cabo Verde – de modernizar o seu parque gráfico de maneira a poder responder às solicitações do mercado e assegurar a sua sustentabilidade económica;

Considerando que, com a sua transformação em Empresa Pública, o Estado, como único accionista não chegou a realizar a totalidade do capital social, faltando cerca de 59.453.484\$00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro escudos) por realizar e que mesmo convertida em Sociedade Anónima, a INCV continua adstrita à publicação gratuita dos actos oficiais da Administração Central, das Autarquias, associações sem fins lucrativos e institutos;

Atendendo a proposta da INCV, para a regularização do capital social em espécie por via de cedência a título definitivo dos armazéns de ex-EMPA como realização do capital em espécie por parte do Estado;

Considerando a missão institucional conferida à Imprensa Nacional de publicar e divulgar todos os actos oficiais da Administração Central e a responsabilidade do Estado para com a viabilização da INCV, por não ter realizado a totalidade do respectivo capital social;

Assim,

No uso da faculdade, conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo de Cabo Verde aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

São cedidos a título definitivo à INCV – Imprensa Nacional de Cabo Verde, os armazéns da ex-EMPA – Empresa Pública de Abastecimentos situados em Achada Grande, com a superfície de 5.169 m², inscrito no Registo Predial sob o número 16.940 a folhas 189 vº do Livro B/70 .

Artigo 2º

1. O capital social na INCV por parte do Estado é realizado na totalidade, mediante a presente cedência a título definitivo.

2. Da diferença entre o resultado da avaliação dos armazéns da ex-EMPA, fixado em 79.449.076\$00 e o da realização de capital fixado 59.453.484\$00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro escudos) resulta um saldo de 19.995.592\$00 (dezanove milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e dois escudos), a favor do Estado que vai ser pago conforme modalidade a ser acordado com a INCV.

Artigo 3º

A cessão vai-se efectivar por meio de auto a ser lavrado na Direcção-Geral do Património do Estado, o qual constitui título bastante para a realização dos registos necessários, nomeadamente o predial.

Artigo 4º

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho.

José Maria Pereira Neves.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiros são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00